



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Ref. SESSÃO:** Sessão Plenária Ordinária 1.477  
**DECISÃO Nº:** PL-1852/2018  
**PROCESSO:** Processo CF-05581/2018  
**INTERESSADO:** Crea-SE

**EMENTA:** Aprova, com ressalva, a Prestação de Contas do Crea-SE relativa ao ano de 2017.

**DECISÃO**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 31 de outubro de 2018, apreciando a Deliberação nº 088/2018 – CCSS, denominada Proposta 1 e o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Wiliam Alves Barbosa, denominado Proposta 2, que tratam da prestação de contas do Crea-SE do ano de 2017, que chegou a este Pleno na Sessão Plenária Ordinária 1.461 de maio/2018 com a Deliberação Nº 088/2018 – CCSS de 18 de maio de 2018, a qual propôs: “Aprovar a Prestação de Contas do Crea-SE, relativa ao exercício 2017, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função das não conformidades nº 02, 19, 23, 28 e 30, constantes do Certificado de Auditoria.”; considerando que o Certificado de Auditoria aponta 5 não-conformidades, de nºs 02, 19, 23, 28 e 30: “Não conformidade 02: Não adoção do Livro de Ordem nos termos estabelecidos na Resolução nº 1.089/2017, a partir de 1º de julho de 2017. Não conformidade 19: Deficiência apresentada na cobrança de Profissionais e Empresas, apresentando um grau de inadimplência bastante elevado. Não conformidade 23: Apresentou Déficit Orçamentário no valor de R\$ 580.324,53 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos). Não Conformidade 28: Jornada de Trabalho dos cargos de Livre Provedimento diferente da estabelecida no contrato de trabalho. Não Conformidade 30: Pagamento ao Clube de Engenharia de Sergipe, no valor de R\$ 64.890,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais), relativo a gastos com Convênio sociocultural para os servidores do Crea-SE, nos exercícios de 2016 e 2017, sendo considerados gastos fora da finalidade do Regional.”; considerando diligência solicitada ao Crea-SE para conhecimento e esclarecimentos, que se manifestou e encaminhou vários documentos: 1 – Sobre a Não Conformidade 02: Não adoção do Livro de Ordem nos termos estabelecidos na Resolução nº 1.089/2017, a partir de 1º de julho de 2017. O Plenário do Confea já se manifestou, antecipadamente, sobre o assunto pela PL -1094/2016 do Confea, de 29 de setembro de 2016: “ DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar entendimento de que, para efeito de auditoria, não caberá penalizar os Regionais que não adotarem o Livro de Ordem de obras e serviços preconizado pela Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 (...). E que a Resolução nº 1.094/2017 do Confea, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, apenas exige a implementação do livro de ordem a partir de 1º de janeiro de 2018. Desta sorte, resta demonstrado que não existe a não conformidade 02. 2 - Sobre a Não conformidade 19: Deficiência apresentada na cobrança de Profissionais e Empresas, apresentando um grau de inadimplência bastante elevado: Existem duas situações, uma seria a deficiência para promover a cobrança e outra seria um possível grau elevado de inadimplentes. Conforme resta comprovado por meio de documentos anexados ao processo, o Crea-SE vem conseguindo bastante êxito com suas campanhas de conciliação. No exercício de 2017 conseguiu auferir um montante considerável de receita de inadimplentes no importe de R\$ 500.015,57 (quinhentos mil e quinze reais e cinquenta e sete centavos), totalizando 3.195 receitas recebidas. Além da campanha de conciliação, o Crea-SE pratica a cobrança tipo “pré-vencimento”, no qual o Crea-SE realiza envios automáticos de e-mails, pelo sistema corporativo SITAC, comunicando prazo de vencimento de boletos ativos no sistema para profissionais e empresas, além de visitar empresas e órgãos e realizar ligações, sendo, em último estágio o encaminhamento para o setor jurídico para inscrição de dívida ativa. Desta forma, conforme resta comprovado, que não-conformidade 19 não existe. 3 - Sobre a Não Conformidade 23: Apresentou

Déficit Orçamentário no valor de R\$ 580.324,53 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos): O Déficit orçamentário apresentado é proveniente exclusivamente das Transferências Correntes, realizadas pelo Confea nos Convênios de Prodesu, no qual o Crea-SE fez previsão de receita no valor de R\$ 800.000,00 e a transferência de receita pelo Confea foi de R\$ 1.378.271,77 no mês de dezembro de 2017, sem que houvesse tempo para reformulação orçamentária, advindo daí o Déficit Orçamentário no valor de R\$ 580.324,53. Desta forma a Não Conformidade 23 apontada é procedente. 4 - Sobre a Não Conformidade 28: Jornada de Trabalho dos cargos de Livre Provedimento diferente da estabelecida no contrato de trabalho. O Parágrafo § 1º do Artigo 64 do ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017, que altera o quadro permanente de pessoal e o organograma do CREA/SE e dá outras providências, determina: "Art. 64 - A remuneração dos Cargos em Comissão será aquela constante da Tabela Salarial do Crea-SE, cabendo a opção de 40% do seu valor, agregado, no caso de ser ocupado por servidor efetivo do Crea-SE. §1º- A jornada de trabalho para todos os cargos será 08 (oito) horas diárias. § 2º Os Cargos em Comissão ocupados terão, no mínimo, 20% (vinte por cento) de servidores do Crea-SE". Sobre a redução de jornada de trabalho veja-se a sentença da Dra. Luciana Dória Chaves, Juíza do Trabalho Substituta, exarada nos Autos PJe-JT 0000450-48.2014.20.0008 da 8ª. Vara do Trabalho de Aracaju, do Tribunal Regional do Trabalho - 20ª. Região da Justiça do Trabalho. "Isto posto, e considerando todo mais que consta dos autos, decide-se julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista movida por ADRIANA VIEIRA DA SILVA, MICHELLE SANTOS BARRETO e PATRICIA CARLA ALVES DE MELO, em face do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE, para condenar essa na obrigação de fazer reduzir a jornada para 30h semanais, no prazo de 48h, após o trânsito em julgado sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por cada reclamante, revertida em favor dessas, ...". Assim, a definição da carga horária dos 13 (treze) servidores efetivos que possuem Cargos Comissionados é de 08 (oito) horas diárias, conforme legislação interna, não havendo qualquer incongruência ou ilegalidade com as jornadas de trabalho dos mesmos. Desta sorte a Não Conformidade 28 não existe. 5 - Sobre a Não Conformidade 30: Pagamento ao Clube de Engenharia de Sergipe, no valor de R\$ 64.890,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais), relativo a gastos com Convênio sociocultural para os servidores do Crea-SE, nos exercícios de 2016 e 2017, sendo considerados gastos fora da finalidade do Regional. Esta Não Conformidade não existe à luz da Lei Federal 5.194/66 e do Regimento Interno do Crea-SE, que preveem a possibilidade de o Crea-SE aplicar parte de sua renda líquida, oriunda de multas ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema Confea Crea. Destaque-se que só em 2017, o Crea-SE arrecadou R\$ 157.811,14 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e onze reais e catorze centavos) de multas: (Art. 36 da Lei 5194/66): "Art. 36-Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal, até o dia trinta do mês subsequente ao da arrecadação, a quota de participação estabelecida no item I do art. 28. Parágrafo único. Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo"; e o artigo 9º do Regimento Interno do Crea-SE, homologado pelo Confea. " Art. 9º - : Compete privativamente ao Plenário: (...) XXII- decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea-SE proveniente da arrecadação de multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, (...) Assim, resta claro que a aplicação de parte da renda líquida do Crea-SE, oriunda da arrecadação das multas deve ser realizada após a aprovação do Plenário do Crea-SE e firmada por meio de convênios entre o Crea-SE e as entidades de classe ou instituições de ensino. O que ocorreu é conforme a Decisão Plenária PL/SE Nº 108/2016, aprovada na Sessão Plenária Nº 405 do Crea-SE realizada em 09/maio/2016, que aprovou por unanimidade o convênio Nº 01/2016, entre o Crea-SE e o Clube de Engenharia- CESE, visando à Concessão de benefício sociocultural aos servidores do Conselho. Portanto a Não Conformidade 30 não existe; considerando que as Prestações de Contas do Crea-SE relativas ao exercício de 2017 estão regulares com uma ressalva, qual seja: Apresentou Déficit Orçamentário no valor de R\$ 580.324,53 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), proveniente exclusivamente das Transferências Correntes, realizadas pelo CONFEA nos Convênios de PRODESU, no qual o Crea-SE fez previsão de receita no valor de R\$ 800.000,00 e a transferência de receita pelo Confea foi de R\$ 1.378.271,77; considerando que foi concedido vista do processo ao Conselheiro Federal Alessandro José Macedo Machado na Sessão Plenária Ordinária 1.475, realizada em 10 de outubro de 2018; considerando que em seu relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator de vista concordou com o teor da Deliberação 088/2018 - CCSS, **DECIDIU**, com voto de qualidade do Presidente do Confea, aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo relator, que conclui por aprovar, com ressalva, a Prestação de Contas do Crea-SE relativa ao ano de 2017. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANDRÉ LUIZ SCHURING, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA e LAERCIO AIRES DOS SANTOS. Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais EDSON ALVES DELGADO, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JORGE LUIZ

BITENCOURT DA ROCHA, LUCIANO VALERIO LOPES SOARES, OSMAR BARROS JUNIOR, RONALD DO MONTE SANTOS e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 01 de novembro de 2018.

**Eng. Civ. Joel Krüger**  
**Presidente do Confea**